

COLLECCÃO

DAS

DECISÕES DO GOVERNO

DO

IMPERIO DO BRASIL.

1855.

---

---

TOMO XVIII.

---

---



RIO DE JANEIRO.

NA TYPOGRAPHIA NACIONAL.

---

1855.

as Leis do processo militar, para que não desapareça a independencia dos mesmos Conselhos, competindo então aos Tribunaes Superiores annullar ou reformar as Sentenças; e pelo que respeita á 3.<sup>a</sup> duvida, podem os ditos Conselhos punir os delictos com as penas impostas pelas Leis civis, quando não as haja, nem nos Regulamentos, nem nos Artigos de Guerra, nem nas Leis militares, como he expresso no Artigo 9.<sup>o</sup> do citado Regulamento de Cavallaria.

Deos Guarde a V. Ex. — Marquez de Caxias. —  
Sr. Presidente da Provincia do Pará.

—————

N.<sup>o</sup> 301. — Aviso de 9 de Outubro de 1855. — *Declara, que a simples circumstancia do voluntario, ou engajado desertar depois de haver recebido o premio, não aggrava a deserção.*

Rio de Janeiro. Ministerio dos Negocios da Guerra em 9 de Outubro de 1855.

Illm. e Exm. Sr. — Sua Magestade o Imperador, a cuja presença levei o Officio de V. Ex., sob n.<sup>o</sup> 142 de 29 de Agosto ultimo, acompanhado, por copia, do que a V. Ex. dirigio o Coronel Commandante do 8.<sup>o</sup> Batalhão de Infantaria, pedindo se lhe declare como deve considerar a deserção do voluntario ou engajado que deserta tendo recebido o premio que lhe competia pela natureza de sua praça, Manda responder a V. Ex. que só essa circumstancia não he bastante para se considerar aggravada a deserção.

Deos Guarde a V. Ex. — Marquez de Caxias. —  
Sr. Presidente da Provincia das Alagôas.